



PARECER ÚNICO Nº 0754095/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00074/1988/008/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: ----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de Uso Insignificante nº 26773/2017	PA COPAM: 166944/2107	SITUAÇÃO: Concedida
---	---------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: CIA FABRIL MASCARENHAS	CNPJ: 16.718.231/0001-75	
EMPREENDIMENTO: CIA FABRIL MASCARENHAS	CNPJ: 16.718.231/0001-75	
MUNICÍPIO: Alvinópolis	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 19° 29' 65" LONG/X 42° 33' 88"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 – Rio Piracicaba	SUB-BACIA: Ribeirão Ipanema	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
C-08-09-1	Acabamento de fios ou tecidos planos e tubulares	5
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Antônio Campos Chaves – Engenheiro Mecânico		REGISTRO: CREA/MG 40917/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 024/2016		DATA: 17/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.365.689-7	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora Regional de Controle Processual	1.354.357-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	1.354.357-4	



1. RESUMO

O empreendimento **CIA FABRIL MASCARENHAS** atua no setor de fabricação de tecidos, exercendo suas atividades no município Alvinópolis - MG. Em 21/07/2015 foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 00074/1988/008/2015, na modalidade de Revalidação de Licença de Operação.

O empreendimento possui uma área total de 7 ha, sendo sua área útil de 2,04 ha.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da concessionária local (COPASA) e de duas captações superficiais. O empreendimento possui uma Certidão de Uso Insignificante nº 26773/2017, de 20/09/2017 (Processo nº 166944/2017), válida até 20/09/2020 e obteve a Portaria de Outorga nº 03242/2009 em 15/12/2009, válida até 15/12/2014, referente ao Processo de Outorga nº 8702/2009. Em consulta ao SIAM não foi localizado processo de renovação da mesma, bem como novo processo de outorga formalizado. A empresa trata água captada no rio do Peixe para uso industrial, sendo o tratamento físico-químico realizado em uma Estação de Tratamento de Água – ETA compacta.

Tanto o efluente sanitário, quanto o efluente industrial é encaminhado para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, sendo o sistema composto por caixa de areia e gradeamento, caixa de captação, tratamento primário, tanque de equalização, tanque de aeração (lodos ativados), decantador secundário, decantador terciário e prensa desaguadora.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em um galpão coberto com piso impermeabilizado, para, posteriormente, serem destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

A energia elétrica utilizada na empresa é proveniente da CEMIG, por três geradores e três Centrais de Geração de Energia Hidrelétrica – CGH, localizados nos municípios de Dom Silvério, Rio Doce e Alvinópolis.

Durante a análise do cumprimento das condicionantes da LO nº 0378/2009, referente ao PA nº 00074/1988/006/2009, concluiu-se que, o empreendimento **CIA FABRIL MASCARENHAS** não manteve um desempenho ambiental satisfatório, visto que todas as condicionantes foram descumpridas, além de lançar efluente fora dos padrões de lançamentos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 87889/2018, de 30/10/2018.

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o **INDEFERIMENTO** do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento **CIA FABRIL MASCARENHAS**.

2. INTRODUÇÃO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor **CIA FABRIL MASCARENHAS** preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 13/04/2015, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) 0374750/2018, que instruiu o presente processo administrativo.

Em 21/07/2015 após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo Revalidação de Licença de Operação – REVLO nº 00074/1988/008/2015 para a atividade “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, Código C-08-08-7, tendo sido o empreendimento enquadrado como classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 17/03/2016 (Relatório de Vistoria Nº S – 024/2016). Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM Nº 049/2017 em 16/05/2017, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004 o que não ocorreu para o processo supracitado, uma vez que o mesmo não apresentou a manifestação.

Desta forma, fora encaminhado ao empreendedor o OF.SUPRAM-LM-SUP nº 107/2018, solicitando a nova caracterização do empreendimento, conforme DN COPAM nº 217/2017. Em resposta, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento para as atividades “Acabamento de fios ou tecidos planos e tubulares”, Código C-08-09-1, com capacidade instalada de 9,5 T/dia (Classe 5) e “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”, Código C-08-07-9, com capacidade instalada de 9,5 T/dia (Classe3), enquadrando-o como Classe 5, LAC2, fase RENOVAÇÃO, sem incidência em critério locacional (Peso 0).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, nos documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM Leste na área do empreendimento.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tal estudo encontra-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA 1420150000002534661	Luiz Antônio Campos Chaves	Engenheiro Mecânico	RADA

Fonte: Autos do Processo Administrativo de REVLO nº 00074/1988/008/2015.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Praça Aristides Mascarenhas, nº 169, bairro Fábrica, zona urbana do município de Alvinópolis/MG.

A empresa opera em três turnos de 8 horas e conta com a colaboração de 470 funcionários.

As estruturas do empreendimento compreendem uma portaria, um escritório, um almoxarifado, uma cantina, vestiários, uma fábrica (depósito de algodão, setor de tecelagem, setor de acabamento, depósito de tecido), uma sala azulejada para preparação dos pigmentos, uma carpintaria, um galpão para armazenagem temporária de resíduos sólidos, um depósito de produtos químicos, quatro caldeiras à lenha (uma em *standy by*), uma área de estocagem das cinzas das caldeiras, um depósito de madeira, uma área coberta e cercada para armazenamento de sucata, uma ETE, uma ETA, dois tanques de gás GLP, uma área coberta, cercada e com piso impermeabilizado com um tanque de 15 m³ de ligante usado na estamperia e um posto de abastecimento com tanque aéreo com capacidade de armazenagem de 14 m³, dotado de bacia de contenção, dentre outras.



A única matéria-prima utilizada no processo produtivo é o algodão e os seus produtos confeccionados são tecidos largos e estreitos e roupas de cama e mesa.

O processo industrial inicia-se com o recebimento da matéria-prima (algodão). Posteriormente, segue o seguinte fluxo para produção do tecido: batedor, cardas, passadores, *open end*, urgideira, engomadeiras e teares. Após, a confecção do tecido, este segue para o acabamento conforme o seguinte fluxo: chamuscadeira, alvejamento contínuo, rama alargadeira, estamparia, polimerizadeira, rama de acabamento e calandra.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

3.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

O Parecer Único nº. 0625330/2009 da Revalidação da Licença de Operação Corretiva, P.A. nº. 00074/1988/006/2009, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 56ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Zona da Mata, realizada no dia 23/11/2009 em Ubá, com condicionantes e válida por 06 (seis) anos.

A publicação da concessão da licença deu-se em 25/11/2009 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG), sendo esta válida até 25/11/2015.

Assim, segue abaixo a situação e análise das condicionantes:

Condicionante 01: “Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II.”.

Prazo: Durante a vigência da licença.

1. Efluentes Líquidos

Frequência solicitada: trimestral.

Frequência apresentada pelo empreendedor: mensal.

Parâmetros a serem monitorados: pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, detergentes, óleos e graxas.

Parâmetros monitorados pelo empreendedor:

- Janeiro/2010 à Setembro/2013: alumínio dissolvido, bário total, cádmio total, chumbo total, cobre total, cor real, cromo total, DBO, detergentes, DQO, ferro total, manganês total, mercúrio total, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sulfetos, temperatura e zinco. Não monitorou o parâmetro “óleos e graxas”.
- Outubro/2013 à Outubro/2018: pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas. Não monitorou o parâmetro “detergentes”.

Protocolos apresentados, conforme tabela, a seguir:



Tabela 02: Protocolo SIAM dos relatórios de automonitoramento da ETE.

ETE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
2010	R019865/2010 R031320/2010 R040672/2010	R052525/2010 R063680/2010 R077015/2010	R087535/2010 R101019/2010 R110435/2010	R124534/2010 R138946/2010 R001825/2011
2011	R016988/2011 R069094/2011	R070486/2010 R092319/2011 R109756/2011	R130022/2011 R146315/2011	R173288/2011 R180502/2011 R189799/2012
2012	R216525/2012 R202654/2012 R225438/2012	R238919/2012 R252361/2012 R272403/2012	R281947/2012 R296706/2012 R308688/2012	R321378/2012 R332357/2012 R590807/2013
2013	R351746/2013 R366582/2013	R381054/2013 R412501/2013 R417241/2013	R432201/2013 R440691/2013	R465703/2013 R417241/2013
2014	R0029115/2014	R0181666/2014	R0845360/2014	0279230/2015
2015	0498735/2015	0510708/2015	R459811/2015	1098949/2015
2016	R0086626/2016	R0710724/2016	R0261649/2016	1444960/2016
2017	0262693/2017	0522972/2017	-----	R0041297/2018
2018	-----	0425583/2018	0547280/2018	-----

Fonte: Autos do Processo Administrativo de REVLO nº 00074/1988/006/2009 e Sistema SIAM.

2. Emissões Atmosféricas

Frequência solicitada anual e parâmetro a ser monitorado material particulado (MP).

Protocolos apresentados, conforme tabela, a seguir:

Tabela 03: Protocolo SIAM dos relatórios de automonitoramento das emissões atmosféricas.

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS	ANUAL
2010	----
2011	R057028/2011
2012	----
2013	----
2014	R029115/2014
2015	R0382596/2015
2016	R086631/2016
2017	R070198/2017
2018	0425583/2018

Fonte: Autos do Processo Administrativo de REVLO nº 00074/1988/006/2009 e Sistema SIAM.



3. Resíduos Sólidos: relatórios semestrais

Protocolos apresentados, conforme tabela, a seguir:

Tabela 04: Protocolo SIAM dos relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos.

RESÍDUOS SÓLIDOS	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
2010	R115540/2010	R045560/2011
2011	R146915/2011	R218691/2012
2012	R286660/2012	R366558/2013
2013	R421240/2013	R042740/2014
2014	R232797/2014	R0208142/2015
2015	R0459811/2015	R0086626/2016
2016	R0261649/2016	R0070206/2016
2017	R248813/2017	R0041295/2018
2018	-----	----

Fonte: Autos do Processo Administrativo de REVL0 nº 00074/1988/006/2009 e Sistema SIAM.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Os relatórios do automonitoramento da ETE apresentados não contemplaram todos os parâmetros solicitados. O parâmetro “óleos e graxas” não foi realizado nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013. Já, em outubro/2013, o parâmetro “óleos e graxas” passou a ser monitorado e o parâmetro “detergentes” passou a não ser monitorado, sendo considerados todos os relatórios apresentados incompletos. Ainda, apresentou as seguintes análises fora dos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008, conforme Tabela 05. Já, em relação ao automonitoramento das emissões atmosféricas não foram apresentados os relatórios referentes aos anos de 2010, 2012 e 2013, sendo que os quais foram apresentados (anos de 2011, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) estavam dentro do padrão estabelecido nas legislações vigentes. E por fim, automonitoramento dos resíduos sólidos não foi apresentado o relatório referente ao 1º semestre de 2018. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM, considera que a condicionante não foi cumprida como determinado pelo COPAM.

Tabela 05: Parâmetros apresentados do automonitoramento da ETE em desconformidade com a legislação vigente.

ANO	DESCONFORMIDADES
2010	JANEIRO: Detergentes (3,4 mg/l); ABRIL: Detergentes (3,41mg/l); MAIO: DQO (1073 mg/l, Ef. 56,1%) DEZEMBRO: DBO (214 mg/l, EF. 64,35%).
2011	ABRIL: Detergentes (4,10 mg/l); AGOSTO: Detergentes (6,15 mg/l); OUTUBRO: Detergentes (3,93 mg/l); NOVEMBRO: Detergentes (3,60 mg/l).
2012	FEVEREIRO: Detergentes (4,46 mg/l); MARÇO: Detergentes (8,47 mg/l); ABRIL: Detergentes (6,51 mg/l); MAIO: Detergentes (4,05 mg/l); JUNHO: Detergentes (4,95 mg/l); SETEMBRO: Detergentes (3,9 mg/l); OUTUBRO: Detergentes (2,97 mg/l); NOVEMBRO: Detergentes (5,61 mg/l); DEZEMBRO: Detergentes (3,65 mg/l).
2013	JANEIRO: Detergentes (4,15 mg/l); FEVEREIRO: Detergentes (5,21 mg/l); OUTUBRO: DQO (271 mg/l, Ef. 74,58%).



2014	ABRIL: pH (12,63), DQO (1111 mg/l, Ef. 65,91%), sólidos suspensos (221 mg/l); JULHO: pH (12,36); OUTUBRO: pH (12,36).
2015	JANEIRO: sólidos suspensos (211 mg/l); ABRIL: pH (10,89); OUTUBRO: 11,52.
2016	JANEIRO: pH (10,89) JULHO: pH (10,89) OUTUBRO: pH (10,89).
2017	JULHO: sólidos sedimentáveis (16,5 mg/l); OUTUBRO: sólidos sedimentáveis (16,5 mg/l).
2018	JULHO: pH (11,15).

Fonte: Autos do Processo Administrativo de REVLO nº 00074/1988/006/2009 e Sistema SIAM.

Nota: Limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008 para: DQO de até 250 mg/L para efluentes de indústria têxtil ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75%; DBO de até 60 mg/L ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85%; pH entre 6,0 a 9,0; sólidos suspensos de até 100 mg/L e sólidos sedimentáveis de até 1mL/L; detergentes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno) de até 2,0 mg/L.

Condicionante 02: “Adequar o galpão de resíduos sólidos, conforme normas da ABNT.”.

Prazo: 120 dias, após a concessão da licença.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou nenhum protocolo comprovando o solicitado na condicionante nº 02.

Condicionante 03: “Enviar o relatório final do Corpo de Bombeiros.”.

Prazo: 180 dias, após a concessão da licença.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou o relatório final do Corpo de Bombeiros.

Condicionante 04: “Apresentar nome, endereço, telefone e contrato com as empresas receptoras dos resíduos gerados no empreendimento, apresentar licença ambiental quando necessário.”.

Prazo: 45 dias.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou protocolo comprovando o solicitado na condicionante nº 04 somente no ano de 2013, através do Protocolo SIAM nº R435189/2013, de 26/09/2013.

Condicionante 05: “Apresentar projeto de recomposição paisagística de 0,3472 hectares, em área de preservação permanente, para compensação da permanência em APP, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela SUPRAM ZM. O referente projeto deverá conter metodologias para a recomposição paisagística, com indicação das espécies arbóreas a serem plantadas, os tratamentos silviculturais necessários e também o cronograma de execução das atividades.”.

Prazo: 45 dias.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou protocolo comprovando o solicitado na condicionante nº 05, somente no ano de 2013, através do Protocolo SIAM nº R425869/2013, de 03/09/2013.



Condicionante 06: “Após a aprovação do projeto de recomposição paisagística pelos técnicos da SUPRAM-ZM, deverão ser realizados 03 (três) relatórios descritivos e fotográficos das atividades executadas.”.

Prazo: 1º Relatório: 15 dias após o plantio das mudas no campo. 2º Relatório: 30 dias após o término das atividades executadas. 3º Relatório: 01 ano após o término das atividades executadas.

Situação: Não se aplica.

Análise: Como o órgão ambiental não analisou o PTRF, não teria como o empreendedor cumprir a condicionante nº 06.

Condicionante 07: “Realizar o tamponamento do poço tubular, processo referente a outorga nº 008703/2009, conforme procedimentos estabelecidos na Nota Técnica nº 01 do IGAM.

Prazo: 30 dias.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou nenhum protocolo comprovando o solicitado na condicionante nº 07.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme consulta ao SIAM, verificou-se que o empreendimento **COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS** obteve em 23/11/2009, através da 56ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na data de 25/11/2009, Revalidação de Licença de Operação válida por 06 (seis) anos. Assim, com o objetivo de obtenção de nova revalidação da licença, o empreendedor formalizou o presente processo administrativo.

Desta forma, tem-se que se trata de pedido de Revalidação de Licença de Operação (LO) formulado por COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS, para a atividade de Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares Cód. C-08-09-1 e Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê Cód. C-08-07-9, tudo conforme Deliberação Normativa – DN nº. 217/2017.¹ As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), assim como o requerimento de licença são de responsabilidade do Senhor José Júlio Mascarenhas Neto, sócio administrador do empreendimento conforme Contrato Social apresentado.

Das informações constantes do FCEI extrai-se que o empreendimento:

- Faz uso de recursos hídricos;
- Não está localizado em zona rural;
- Não está localizado no interior ou entorno de nenhuma unidade de conservação.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Senhor Luiz Antônio Campos Chaves, engenheiro mecânico inscrito no CREA/MG sob o nº. 40.917 D. Apresentou ART nº. 1420150000002534661, devidamente quitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.

Para instruir o processo o empreendedor apresentou ainda a seguinte documentação:

¹Conforme OF/SUPRAM-LM-SUP N°. 107/2018 o empreendedor foi instado a realizar o reenquadramento do processo de licenciamento ambiental conforme ditames da nova deliberação normativa (DN 217/2017)



- Contrato Social atualizado e ato de publicação da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23/04/2014 nomeando o Senhor José Henrique Vieira Mascarenhas, dentre outros, como acionista administrador do empreendimento;
- Requerimento de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) assinado pelo Senhor José Henrique Vieira Mascarenhas, cujo vinco com o empreendimento encontra-se comprovado através do contrato social da empresa e ato de assembleia de nomeação apresentados;
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo responsável técnico pelo empreendimento, assinalando os documentos que integram o arquivo;
- Declaração de coordenadas geográficas;
- Certificado de Registro do Cadastro Técnico Federal do Empreendimento e da Empresa de Consultoria Ambiental ECOENGE ENG. SERV. E PLANEJAMENTOS ECOLÓGICOS LTDA.;
- Relatório de Impacto Ambiental (RADA);
- Certidão de Inteiro Teor área onde está localizado o empreendimento, que será melhor detalhado conforme abaixo:

O empreendimento localiza-se na Praça Coronel Aristides Mascarenhas, nº. 169, Bairro Fábrica, área urbana do Município de Alvinópolis/MG. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis/MG. A propriedade encontra-se matriculada sob o nº. 466 datada de 12/12/1977. Conforme referido registro, o imóvel de propriedade de Companhia Fabril Mascarenhas, CNPJ nº.16.718.231/0001-75, ora empreendedor/empreendimento.

O pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Diário de Comércio de Belo Horizonte e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 23/07/2015. O empreendedor promoveu, ainda, no mesmo periódico, a publicação da obtenção da Licença de Operação ocorrida em 25/11/2009.

Conforme já mencionado, o empreendedor teve sua licença de operação publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25/11/2009, válida até 25/11/2015 (seis anos). Formalizou o pedido de renovação da licença na data de 21/07/2015, ou seja 128 (cento e vinte e oito) dias antes do seu vencimento.

Sobre a renovação das licenças ambientais, o Decreto 47.383 de 02/03/2018 estabelece que:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Assim, resta constatado que o empreendedor formalizou o pedido de renovação da licença ambiental dentro do prazo que determina a legislação ambiental em vigor.

Em 25/10/2016 foi emitida pela SUPRAM LM a Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 1227307/2016 onde não foram apurados débitos de natureza ambiental. Em consulta ao Sistema de Auto de Infrações CAP, também não foi possível verificar a existência de autos de infração com débitos inscritos em dívida ativa em nome do empreendimento.

Salienta-se que não houve nova juntada aos autos de documentação referente à existência de débitos de natureza ambiental em nome do empreendimento, isso porque nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de



instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no art. 11, inciso II c/c art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, corroborada na orientação firmada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro na data de 08/08/2018. Ademais, a decisão da autoridade decisória encontra ressonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não tributária) eventualmente consolidados.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos.

Não obstante as informações prestadas acima, cumpre mencionar, conforme abordado neste parecer único, que o empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório, tendo descumprido todas as condicionantes impostas por ocasião da concessão da licença de operação, sendo sugerido o indeferimento da presente Revalidação de Licença de Operação. Desta forma, a análise jurídica corrobora com este entendimento pelos motivos expostos.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **CIA FABRIL MASCARENHAS** para as atividades de “Acabamento de fios ou tecidos planos e tubulares”, Código C-08-09-1, com capacidade instalada de 9.5 T/dia e “Fiação e/ou tecelagem exceto tricô e crochê”, Código C-08-07-9, com capacidade instalada de 9,5 T/dia, no município de Alvinópolis-MG, por concluir que o mesmo não manteve um desempenho ambiental satisfatório, visto que todas as condicionantes foram descumpridas, além de lançar efluente fora dos padrões de lançamentos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 87889/2018, de 30/10/2018.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).